

“TERMOS E CONDIÇÕES PARA USUÁRIO DO CLUBE FLEX ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA”

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, como **CONTRATANTE**, a pessoa física devidamente qualificada no formulário de adesão, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **CLUBE FLEX ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.314.826/0001-47, sediada na Rua Dr. Paulo Fróes Machado, 59, Sala 1101, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-170, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada como **CLUBFLEX**, firmam o presente instrumento com as cláusulas a seguir (“**CONTRATO**”).

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1 – O presente **CONTRATO** tem por objetivo a inclusão do **CONTRATANTE** e seus dependentes, se houver, no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS CLUBFLEX, a fim de que possam usufruir de descontos exclusivos concedidos por empresas parceiras, observadas as regras e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CLUBFLEX** poderá alterar, a qualquer tempo, as condições comerciais dos Programas e deste **CONTRATO**. Os novos termos dos Programas e deste **CONTRATO** entrarão em vigor 10 (dez) dias após o seu envio por meio do e-mail cadastrado do **CONTRATANTE** e da sua disponibilização no site e aplicativo da **CONTRATADA**. Durante o prazo de 10 (dez) dias acima, o **CONTRATANTE** deverá comunicar por e-mail caso não concorde com os novos termos dos Programas ou deste **CONTRATO**. Nesse caso, o vínculo contratual deixará de existir, sem incidência de qualquer multa ou direito de indenização a qualquer das partes, permanecendo o **CONTRATANTE** responsável pelos pagamentos de eventuais dívidas em aberto. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que o **CONTRATANTE** aceitou os novos termos dos Programas ou deste **CONTRATO**, que continuarão vinculando as partes.

Parágrafo Segundo - Para fins deste **CONTRATO**, consideram-se empresas parceiras os fornecedores de serviços e/ou produtos que sejam cadastrados pelo **CLUBFLEX** (“**PARCEIROS**”).

DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBFLEX

CLÁUSULA 2 - O **CLUBFLEX** obriga-se a:

- 2.1. Manter atualizada a relação de **PARCEIROS** com os serviços e/ou produtos ofertados, através do site www.clubflex.com.br.
- 2.2. Apurar denúncias de procedimentos inadequados e/ou propagandas supostamente enganosas praticados pelos **PARCEIROS**, sempre que uma reclamação for formalizada pelo **CONTRATANTE** ou seus dependentes.
- 2.3. Providenciar justificativas junto aos **PARCEIROS** caso haja valores ou descontos cobrados diferentes dos previstos na tabela e/ou site.

2.3.1. Os valores cobrados pelos **PARCEIROS** são exclusivamente responsabilidade deles, podendo ser alterados a qualquer tempo, não cabendo ao **CLUBFLEX** qualquer gerência sobre os preços praticados por eles, apenas cobrar a garantia dos descontos acordados na parceria.

2.3.2. Todavia, quando os descontos oferecidos pelos **PARCEIROS** não forem cumpridos, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o ocorrido à Central de Atendimento do **CLUBFLEX**, a fim de que ela possa exigir o cumprimento da oferta.

2.4. O **CLUBFLEX** não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes da má prestação dos serviços ou defeitos nos produtos fornecidos pelos seus **PARCEIROS**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e eventuais outros valores devidos ao **CLUBFLEX** para que, juntamente com eventuais dependentes, possa fazer jus aos benefícios prometidos nesse **CONTRATO**.

3.2. Manter atualizado os dados cadastrais e de cobrança, ficando o **CLUBFLEX** isento de qualquer responsabilidade por qualquer divergência, especialmente se ocorrer suspensão de cobertura por inadimplência. Eventual alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente ao **CLUBFLEX**, sob pena do destinatário da correspondência ter presumida a sua ciência e o seu conhecimento, para todos os fins de direito, dos conteúdos das notificações, cobranças, interpelações etc. que venha a receber em seu antigo endereço.

3.3. Zelar pelos cartões **CLUBFLEX**. Caso o **CLUBFLEX** tenha que emitir segunda via de qualquer cartão, caberá ao **CONTRATANTE** pagar a quantia de R\$20,00 (vinte reais), por cada novo cartão emitido.

3.4. Devolver os cartões **CLUBFLEX** do titular e respectivos dependentes, quando houver rescisão contratual, respondendo, em caso de não devolução, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses cartões, restando isento, neste caso, de qualquer responsabilidade, o **CLUBFLEX**, a partir da rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 4 – A admissão do **CONTRATANTE** será iniciada mediante adesão ao Programa de Benefícios **CLUBFLEX**, mediante preenchimento do formulário de adesão, que pode ser físico ou eletrônico.

4.1. No formulário de adesão, o **CONTRATANTE** deverá informar o Programa específico contratado e preencher seus dados pessoais e de seus dependentes. Parágrafo Único - Sem prejuízo do pagamento da integralidade da mensalidade referente ao Programa contratado, é permitido ao **CONTRATANTE** identificar o dependente que deverá ser incluído no Programa, mediante o preenchimento de seus dados pessoais, em momento posterior, no curso da relação contratual.

4.2. Em seguida, o **CONTRATANTE** irá receber um link para inserir os dados de seu cartão de crédito, destinado ao pagamento das mensalidades e eventuais despesas que se façam necessárias, como emissão de segunda via de cartão de identificação, multa e outras despesas e encargos.

4.3. A adesão ao Programa de Benefícios CLUBFLEX somente estará confirmada com a efetivação do pagamento da primeira mensalidade e taxa de adesão, independentemente da forma como foi requerida a sua adesão.

4.3.1. Ainda, o pagamento da primeira mensalidade significa que o **CONTRATANTE** tomou conhecimento e aceitou integralmente os termos do presente **CONTRATO**;

4.4. Para usufruir dos benefícios negociados com os PARCEIROS do **CLUBFLEX**, o **CONTRATANTE** e seus dependentes deverão, obrigatoriamente, apresentar o cartão **CLUBFLEX** e um documento de identidade oficial com foto.

Parágrafo Único – Não existem serviços e/ou produtos gratuitos que sejam cobertos pelas mensalidades pagas ao CLUBFLEX.

DO FIDELIDADE

CLÁUSULA 5 – CASO O CONTRATANTE OPTE, NO FORMULÁRIO DE ADESÃO, PELA FIDELIDADE, TENDO COMO BENEFÍCIO A VANTAGEM DESCRITA NO RESPECTIVO FORMULÁRIO, CONSIDERANDO QUE ESTE CONTRATO VINCULA O TITULAR E OS DEPENDENTES INDISSOCIAMENTE, O MESMO E SEUS EVENTUAIS DEPENDENTES DEVERÃO PERMANECER VINCULADOS AO PRESENTE CONTRATO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, SOB PENA DE PAGAR MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DE MENSALIDADES REMANESCENTES PARA COMPLETAR O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SALVO NA SITUAÇÃO PREVISTA NO §1º DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO.

DOS RESPECTIVOS VALORES E MENSALIDADE

CLÁUSULA 6 – Pela execução do serviço objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao CLUBFLEX as tarifas previstas no ANEXO I a este CONTRATO, que se referem a Programas precificados de acordo com o número máximo de vidas, incluindo o Titular. Em contrapartida à serviços específicos prestados pelo CLUBFLEX, o CONTRATANTE pagará ao CLUBFLEX as taxas previstas no ANEXO I a este CONTRATO.

6.1. Os pagamentos das mensalidades devem ser realizados por meio de cartão de crédito, na modalidade recorrente.

6.2. Na hipótese de o cartão de crédito utilizado para pagamento das mensalidades não possuir limite ou perder a sua validade, deverá o **CONTRATANTE** informar outro cartão de crédito que possibilite a regularização dos pagamentos.

6.3. Por mera liberalidade do **CLUBFLEX**, poderá ser ofertado ao **CONTRATANTE** outra forma de pagamento, caso esse não consiga efetuar por meio de cartão de crédito.

6.3.1. Caso tenha que emitir boleto bancário para o pagamento da mensalidade, o **CLUBFLEX** poderá cobrar do **CONTRATANTE** o custo para emissão do referido boleto bancário, limitado a R\$10,00 (dez reais) por boleto.

6.4. Na hipótese de atraso no pagamento do boleto bancário, passará a incidir multa de 2% sobre o montante devido e juros de mora diário de 0,033%.

6.5. A inadimplência resultará na suspensão na prestação dos serviços previstos na 1ª cláusula desse contrato a partir do 5º (quinto) dia após o vencimento.

6.5.1. O serviço somente será restabelecido com o pagamento de todas as parcelas em aberto.

6.5.2. No caso de inadimplência, além das penalidades acima, o **CONTRATANTE** autoriza que seu nome seja inserido pelo **CLUBFLEX** no rol de maus pagadores das empresas CDL, SPC, SERASA ou qualquer outra que possua a mesma finalidade.

6.6. Para que os beneficiários vinculados ao **CONTRATANTE** possam usufruir dos benefícios ofertados pelos parceiros comerciais do **CLUBFLEX** é preciso que o **CONTRATANTE** esteja em dia com os pagamentos.

6.7. – Todos os valores descritos neste contrato serão reajustados anualmente em janeiro de cada ano de acordo com o IGPM integral da FGV do ano anterior ou outro que o venha a substituir.

DOS NOVOS PRODUTOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA 7 – O **CONTRATANTE** poderá contratar benefícios, facilidades, produtos e serviços de natureza diversa aos serviços objeto deste **CONTRATO** oferecidos por empresas terceiras, com as quais o **CLUBFLEX** venha a estabelecer colaboração para expandir os produtos e serviços.

7.1. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá receber de forma pormenorizada a descrição dos novos produtos, e o preço aplicável pelo mesmo, eventuais benefícios e possibilidade de fidelização e, caso concorde com a contratação, deverá assinar formulário de adesão, em meio físico ou eletrônico.

7.2. O **CONTRATANTE** reconhece que, embora tais novos produtos sejam divulgados e ofertados por meio do **CLUBFLEX**, os mesmos serão fornecidos por terceiros. Neste caso, os produtos e serviços serão fornecidos diretamente pelo terceiro, sem qualquer responsabilidade do **CLUBFLEX** pela qualidade, precisão, atendimento, abrangência e continuidade dos produtos e serviços pela empresa parceira para o **CONTRATANTE**.

7.3. Caso o **CLUBFLEX** venha a descontinuar sua relação com o terceiro, os benefícios, facilidades, produtos e serviços adicionais serão igualmente descontinuados a exclusivo critério do **CLUBFLEX**, sem qualquer ônus para o **CLUBFLEX** ou direito a indenização do **CONTRATANTE**, incluindo a inexistência do direito de continuidade dos produtos adicionais prestados pela empresa parceira.

7.4. O CONTRATANTE DESDE JÁ RECONHECE QUE, EM CASO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS POR TERCEIROS, NÃO HAVERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE DO CLUBFLEX PELOS MESMOS, DE MODO QUE O CONTRATANTE ISENTA O CLUBFLEX POR QUALQUER PERDA SOFRIDA, DECORRENTE DE DANO DIRETO OU INDIRETO, BEM COMO LUCROS

CESSANTES, INDEPENDENTEMENTE SE DECORRENTE DE CULPA OU DOLO POR PARTE DO TERCEIRO.

7.5. Não serão disponibilizados para contratação conjunta serviços de parceiros que a legislação vede ou restrinja sua oferta, tais como, serviços de saúde previstos na Lei 9.656/98 e na regulamentação da ANS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura/assinatura da proposta de adesão.

8.1. O presente **CONTRATO** será renovado automaticamente por iguais períodos de 12 (doze) meses, exceto se o **CONTRATANTE** manifestar para o **CLUBFLEX** que não deseja renovar o **CONTRATO**, em até 30 dias antes do termo final de referido período.

8.2. A renovação ou revogação deste **CONTRATO** é vinculada ao Programa contratado e, por conseguinte, abrange o Titular e eventuais dependentes.

8.3. o **CLUBFLEX** poderá, a qualquer tempo, resilir o presente contrato, mediante denúncia escrita e com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus, de forma que não caberá ao **CONTRATANTE** o direito a indenizações ou compensações.

8.3.1. Durante o período de aviso prévio, o **CONTRATO** permanecerá vigendo para todos os efeitos, em suas normas e condições.

8.4. Respeitadas as condições de fidelidade previstas na Cláusula 5 acima, o **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, resilir o presente **CONTRATO**, mediante denúncia escrita e com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus, de forma que não caberá ao **CLUBFLEX** o direito a indenizações ou compensações.

8.5. Além das hipóteses previstas em lei, este **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e de fraude do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do direito de cobrar os valores atrasados e de exigir a penalidade por rescisão antecipada, caso a rescisão ocorra no período de fidelidade na forma prevista na Cláusula 5 deste contrato;

8.6. Cancelado o **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** somente poderá voltar a contratar os serviços do Benefício **CLUBFLEX**, a exclusivo critério do **CLUBFLEX** e desde que não tenha nenhuma pendência financeira anterior.

8.7. Em qualquer hipótese de rescisão ou não continuidade do presente **CONTRATO**, inclusive na forma da cláusula primeira, não haverá restituição do valor pago pelo Beneficiário para fazer jus aos benefícios definidos neste instrumento.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 9 – Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das partes, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na lei e no pactuado neste instrumento, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 10 – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte. Fica, no entanto, resguardado o direito da CLUBFLEX de ceder e transferir os direitos creditórios e recebíveis decorrentes deste **CONTRATO** a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, sem necessidade de anuência da **CONTRATANTE**.

10.1. Todavia, na morte do titular, qualquer um dos dependentes poderá assumir a condição de titular, assumindo todos os direitos e obrigações aqui estipulados, mediante pedido expresso.

10.1.1. Na hipótese de dois ou mais dependentes manifestarem expressamente o desejo de assumirem a titularidade do contrato, aquele que o fizer primeiro será o novo titular do contrato.

10.1.2. Com a morte do titular e o silêncio dos dependentes, o contrato fica rescindido de pleno direito, sem que caiba a qualquer das partes indenização e/ou multa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11 – O CONTRATANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DE QUE O PRODUTO CONTRATADO NÃO SE TRATA DE PLANO OU SEGURO SAÚDE DE QUE TRATA A LEI N.º 9.656/98, QUE DISCIPLINA OS PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE, NÃO SENDO, PORTANTO, REGULAMENTADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

11.1. O CONTRATANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DE QUE O PRODUTO CONTRATADO É UM SISTEMA DE DESCONTO, NA QUAL A MENSALIDADE PAGA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A GARANTIR ACESSO A DESCONTOS EXCLUSIVOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PARCEIROS DO CLUBFLEX, NÃO HAVENDO NENHUMA COBERTURA ASSISTENCIAL EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE AO CLUBFLEX.

11.2. O CONTRATANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DE QUE AS MENSALIDADES PAGAS NÃO SÃO DEDUTÍVEIS NO IMPOSTO DE RENDA, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DE TRANSMITIR ESTA INFORMAÇÃO PARA SEUS DEPENDENTES.

11.3. O **CONTRANTE** autoriza o envio de informações e promoções relacionadas ao presente contrato pelo **CLUBFLEX** e seus parceiros;

11.4. Este Contrato substitui qualquer outro entendimento, oral ou por escrito, inclusive propostas, acordos, contratos, documentos, havido entre as partes anteriormente.

DO FORO

CLÁUSULA 12 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.